



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5071

Macapá, 13 de janeiro de 1988 — 4ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AYOEDO SENIOR

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1511 de 30 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUÍS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Treinamento Policial-DSP, código DAS-101.1, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1512 de 30 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0529/87-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR TADEU RIBEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Geral de Polícia, Código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1513 de 30 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0529/87-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUÍS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Geral de Polícia, código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0014 de 07 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA, Secretário de Governo de Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, que viajará a cidade de Manaus-AM, no período de 08 a 10 de janeiro do corrente ano, para participar da solenidade do Comando Militar da Amazônia.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0015 de 07 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 019/87-CS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, criada pelo Decreto (P) nº 1226, de 01 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial do Território de nº 5009, de 07 de outubro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS  
COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL/AMAPÁ - PDS

RESOLUÇÃO Nº 001/87 - CPR-AP/PDS

A Comissão Provisória Regional do Partido Democrático Social-PDS, do Território Federal do Amapá, instituída pela Resolução nº 128/87-CEN, de 16 de setembro de 1987, publicada no DOU em 16 de setembro de 1987, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971;

CONSIDERANDO, decisão da maioria dos membros que compõe a Comissão Provisória Regional do PDS do Amapá, em reunião extraordinária realizada dia 20 de novembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL, com a competência de COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL, pa

ra organizar e dirigir os interesses do Partido Democrático Social-PDS, no Município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, após publicação no Diário Oficial, Local, composta pelos seguintes Filiados:

- 1) ALCEU PAULO RAMOS - Presidente
- 2) WLADIMIR SILVA FURTADO - Secretário
- 3) JOSÉ JEFRI BRAGA HIPROLYTE
- 4) MARIA LUIZA DIAS AGUIAR
- 5) MARIA CRISTINA HOMOBONO AIRES

SUPLENTES:

- 6) LUCIMAR DIAS COSTA
- 7) MARIA DE FÁTIMA PICANÇO ARDASSE
- 8) ÉRIC ODORICO LUCIEM
- 9) JEFFERSON LUIZ BARBOSA DE SANTANA
- 10) ACELINO AIRES DA SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Comissão Provisória Regional PDS/AP em, 21 de dezembro de 1987.

ALCEU PAULO RAMOS FILHO  
Presidente PDS / Amapá

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação de Compras, Serviços e Obras, da Secretaria de Finanças, torna público e comunica aos interessados que se acha aberto a licitação a nível de Tomada de Preços nº 001/88-CL, para Manutenção e Assistência Técnica dos equipamentos NCR, pertencentes a Secretaria de Finanças.

- Os equipamento são os seguintes:

- 03 (três) máquinas NCR - C - 400
- 02 (duas) máquinas NCR - C - 486-1
- 02 (duas) máquinas NCR - C - 31

- A licitação será realizada às 10:00 horas do dia 21.01.88, na sala de Licitação da Secretaria de Finanças, sito a Av. FAB.

- O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 17, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 1988

BENEDITO DA SILVA PICANÇO  
Presidente da Comissão de Licitação - SEFIN

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

### ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

### ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna..... Cz\$ 126,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

### RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/88-CEL-GTFA

## A V I S O

A P R O V O  
JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que, a cargo da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto (P) nº 1141, será realizada a TOMADA DE PREÇOS, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86, para adjudicação das obras do Projeto CURA - Equipamentos Comunitários da cidade de Macapá e Distritos de Santana e Porto Grande, no Território Federal do Amapá, nos termos deste Edital, cujas propostas serão recebidas pelo Presidente da referida Comissão até às 10:00 horas (HBV) do dia 28 de janeiro de 1988, na Sala de Reunião da SEPLAN/AP, sito a Av. FAB s/nº, em Macapá-AP, estando marcado o início dos trabalhos de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta para às 10:15 horas (HBV) do mesmo dia.

Macapá/AP, 08 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATÉIA VERNET CAVALCANTI  
Presidente da CEL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/88-CEL-GTFA

## A V I S O

A P R O V O  
JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que, a cargo da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto (P) nº 1141, será realizada a TOMADA DE PREÇOS, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, para adjudicação das obras do Projeto CURA - Equipamentos Comunitários da cidade de Macapá e Distritos de Santana e Porto Grande, no Território Federal do Amapá, nos termos deste Edital, cujas propostas serão recebidas pelo Presidente da referida Comissão até às 09:30 horas (HBV) no dia 29 de janeiro de 1988 na Sala de Reunião da SEPLAN/AP, sito a Av. FAB s/nº, em Macapá-AP, estando marcado o início dos trabalhos de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta para às 09:45 horas (HBV) do mesmo dia.

Macapá/AP, 08 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATÉIA VERNET CAVALCANTI  
Presidente da CEL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/88-CEL-GTFA

## A V I S O

A P R O V O  
JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que, a cargo da Comissão Especial de Licitação instituída pelo Decreto (P) nº 1141, será realizada a TOMADA DE PREÇOS, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21-11.86, para adjudicação das obras do Projeto CURA - Equipamentos Comunitários da cidade de Macapá e Distritos de Santana e Porto Grande, no Território Federal do Amapá, nos termos deste Edital, cujas propostas serão recebidas pelo Presidente da referida Comissão até às 12:00 horas (HBV) do dia 29 de janeiro de 1988 na Sala de Reunião da SEPLAN/AP, sito à Av. FAB s/nº, em Macapá-AP, estando marcado o início dos trabalhos de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta para às 12:15 horas (HBV) do mesmo dia.

Macapá/AP, 08 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATÉIA VERNET CAVALCANTI  
Presidente da CEL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES  
DO NOVO BURITIZAL

CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Novo Buritizal é uma entidade civil de caráter social desportiva destinada a estreitar os laços de união e solidariedade entre os seus associados, fundada em 27 de abril de 1987, de duração ilimitada, tendo sua sede na Capital do Território Federal do Amapá, Forum Jurídico na Comarca de Macapá no Bairro do Novo Buritizal, com personalidade jurídica distinta de seus associados, organizada de acordo com as leis do País, tem número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, credo político partidário ou religioso.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Novo Buritizal tem por finalidade a promoção de atividades sociais, desportivas, recreativas e culturais.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Novo Buritizal como pessoa jurídica é de direito privado, tem personalidade de e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante estes por seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto ficando os diretores passíveis de penalidades pelas faltas em que incorreram.

## CAPÍTULO II

## DA PRAÇA DE ESPORTE E DA SEDE SOCIAL

Art. 4º - A Associação dos Moradores do Novo Buritizal deverá construir uma Praça de Esporte composta de:

- 1) campo de futebol;
- 2) quadras para basquete bol, volleybol;
- 3) Play-ground;
- 4) Sede Social;
- 5) ginásio de esporte.

CAPÍTULO III  
DOS PODERES

Art. 5º - São poderes da Associação dos Moradores do Novo Buritizal:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Diretoria;
- 4) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV  
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Distribuem-se os sócios da Associação dos Moradores do Novo Buritizal, nas seguintes categorias:

- 1) Fundadores;
- 2) Beneméritos;
- 3) Honorários;
- 4) Contribuintes;
- 5) Dependentes;
- 6) Atletas.

§ 1º - São sócios fundadores os que se associarem e tomarem parte da reunião de fundação realizada em 27 de abril de 1987.

§ 2º - São sócios beneméritos os que fazendo ou não parte do quadro social, tenham contribuído pecuniariamente com somas consideráveis, nos projetos de construção da Sede da Associação dos Moradores do Novo Buritizal.

§ 3º - Os títulos de Beneméritos serão indicados pela Diretoria, homologados pela Assembléia Geral.

§ 4º - São Honorários, aqueles que associados ou não tenham prestado benefícios ou feito donativos à Associação reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral.

§ 5º - Os títulos de sócios Honorários serão conferidos pelo Presidente e atestado mediante a entrega de Diplomas Especiais em solenidade programada pela Diretoria.

§ 6º - São Contribuintes os sócios que aceitos pela Diretoria contribuam com as mensalidades e taxas em vigor.

§ 7º - São dependentes, a esposa, mãe e filhos ou ir -

mãos que vivem sob sua dependência moral e econômica, menores de 15 anos.

§ 8º - Cada dependente da família do sócio, para gozo de frequência na Associação, deverá preencher e manter as mesmas obrigações necessárias à condição de sócio.

§ 9º - São Atletas os que representarem a Associação em competições oficiais.

Art. 7º - São condições para admissões no quadro social o candidato a sócio que satisfazer os seguintes requisitos:

- 1) O que estabelece o Art. 6º deste Estatuto;
- 2) Ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos;
- 3) Fazer declarações de seus dependentes, comprovando o grau de parentesco e juntando duas fotos 3x4, de cada dependente, inclusive a sua;
- 4) Não tenha concorrido por qualquer meio para despregiar a Associação;
- 5) Com exceção do sócio referido no Art. 6º, § 2º e 4º do presente Estatuto, que lhe é facultado o pagamento da mensalidade, os demais só serão considerados como tal, após saldarem a primeira mensalidade, o que deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias após a comunicação ao sócio admitido.

Art. 8º - Subordinar-se-á a admissão dos sócios a apresentação da proposta devidamente preenchida e endossada por um associado e com a devida aprovação da Diretoria.

Art. 9º - Deixarão de pertencer ao Quadro Social da Associação dos Moradores do Novo Búritizal os sócios que:

- 1) Voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito;
- 2) Estiverem com as mensalidades em atraso por mais de três meses;
- 3) Pela conduta, dentro ou fora da Associação infringirem os requisitos morais indispensáveis para nela permanecerem;
- 4) Não acatarem as normas Estatutárias;
- 5) Quando atleta, não cumprirem com suas obrigações desportivas;

Art. 10 - Poderão ser readmitidos por novas propostas obedecendo o Art. 8º, os seguintes sócios:

- 1) Que voluntariamente solicitaram sua exclusão;
- 2) Que pagarem as mensalidades atrasadas, que motivaram a sua eliminação.

§ ÚNICO - Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

#### CAPÍTULO V

##### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- 1) Conhecer perfeitamente o Estatuto Social, procurando inteirar-se das resoluções e decisões administrativas;
- 2) Pagar as contribuições devidas;
- 3) Satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir a Associação;
- 4) Aceitar e observar as disposições previstas neste Estatuto;
- 5) Respeitar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 6) Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo prestígio da Associação;
- 7) Exercer com zelo e propriedade os encargos ou comissões que aceitar para os quais for eleito;
- 8) Preservar pelo patrimônio da Associação;
- 9) Representar junto ao poder ou poderes competentes

da Associação contra fatos irregulares;

10) Aceitar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem no exercício de cargo ou desempenho de qualquer missão;

11) Apresentação da prova de quitação, quando para isso for solicitado, sempre tiver de exercer seus direitos sociais;

12) Aceitar o julgamento e as penalidades consequentes que lhes forem impostas, em virtude de prejuízos materiais e morais causados à Associação, por si ou pessoas de sua responsabilidade, ou seus convidados;

13) Não tomar deliberações que não seja de interesse da Associação.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12 - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes, quando quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, culturais, recreativos e desportivos:

- 1) Frequentar as dependências sociais e esportivas da Associação;
- 2) Praticar os exercícios ou de preparação atlética nas dependências da Associação;
- 3) Reclamar perante os dirigentes ou órgãos competentes, a fiel execução do estatuto e dispositivos complementares, ainda que o objeto da reclamação não o atinja diretamente, mas à Associação em geral;
- 4) Pedir reconsideração, quando desentendido, recorrer aos órgãos superiores;
- 5) Obter informações sobre a vida associativa, exceto quando pela Diretoria ou Conselho Fiscal, nas matérias das respectivas atribuições, for declarado prévia e expressamente que o assunto seja sigiloso;
- 6) Requerer com o mínimo de 1/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocação do poder ou poderes da Associação;
- 7) Requerer seu desligamento do quadro social, desde que se encontre quites com a Associação e não esteja incurso em qualquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- 8) Comparecer à Assembléia Geral com direito à palavra votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitadas as restrições contidas neste Estatuto;
- 9) Ser cientificado por ofício, quando eleito ou indicado por qualquer cargo ou comissão;
- 10) Usufruir dos direitos, Estatutos e Regulamentos;
- 11) Receber título de sócio Honorário, sem perda dos seus direitos;
- 12) Obter carteiras Social, individual e para seus dependentes, na forma estabelecida neste Estatuto ou Regulamento Interno;
- 13) Propor admissão ou readmissão de sócios de acordo com as normas estatutárias;
- 14) Participar de todas as atividades sociais e esportivas, promovidas pela Associação, acompanhado de seus dependentes;
- 15) Usar flâmulas e distintivo da Associação.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este Estatuto, serão passivos das penas seguintes:

- 1) Advertência verbal ou escrita;
- 2) Suspensão de 1 a 12 meses;
- 3) Eliminação;
- 4) Expulsão.

§ 19 - É passível de advertência escrita o sócio que por cada ação ou omissão se portar inconvenientemente nas dependências da Associação

§ 29 - Está sujeito à pena de suspensão o associado que:

- 1) Promover discórdias entre os sócios;
- 2) Atentar contra a disciplina social;
- 3) Se fizer acompanhar nas dependências da Associação, por pessoas de má reputação, apurado o fato pela Diretoria;
- 4) Incidir em inflação já punida com advertência verbal ou escrita;
- 5) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da Associação ou sócios, investidos nessas atribuições, e demais funcionários no exercício de seus deveres;

6) O sócio suspenso não fica isento dos deveres previstos no Art. 11, item 2, deste Estatuto.

§ 39 - É passível de pena ou eliminação o associado que:

- 1) Praticar atos que a diretoria julgue incompatível, com o decoro público;
- 2) Não pagar durante 3(três) meses consecutivos, as contribuições;
- 3) Reicidir em infração já punida em suspensão;

§ 49 - estará sujeito à pena de expulsão o sócio que:

- 1) Ameaçar ou tentar agredir fisicamente, por qualquer meios os sócios ou membros da administração;
- 2) No exercício do mandato ou como membro de qualquer órgão administrativo praticar irregularidades de natureza grave, em qualquer época que tal fato seja verificado e plenamente comprovado.

§ 59 - Aos atletas prevalecerão as penalidades porventura recebidas de entidades superiores, além de ficarem sujeitos a qualquer das penalidades previstas neste artigo.

Art. 14 - As deliberações e o grau das penalidades serão julgados pela Diretoria.

Art. 15 - As penas previstas no art. 13, § 19 deste Estatuto, serão aplicadas pelo Presidente da Associação, ad-referendum da Diretoria, em sua 19 reunião ordinária, com direito de recurso à mesma Diretoria, no prazo de 10 dias.

Art. 16 - As penas previstas no art. 13, § 29, serão aplicadas por decisão da Diretoria, sujeito a homologação pelo Conselho Fiscal, Deliberativo, em sua 14 reunião ordinária com direito de recurso ao Conselho no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 17 - As penas previstas no art. 13 § 49 serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por recomendação da Diretoria, podendo o punido recorrer à primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 18 - Somente a Assembléia Geral tem competência para julgar os casos de expulsão.

Art. 19 - As decisões sobre punições constarão obrigatoriamente das atas de reuniões dos poderes competentes.

#### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20 - O Patrimônio Social da Associação dos Moradores do Novo Buritizal se constituirá:

- 1) Das contribuições pagas pelos associados;
- 2) Das doações e legados;
- 3) Dos produtos de organizações desportivas ou recreativas promovidas pela Associação;
- 4) Dos imóveis e móveis e rendimentos que produzirem.

§ ÚNICO - O patrimônio da Associação dos Moradores do Novo Buritizal, ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará trimestralmente, conta à Assembléia Geral, que as aprovarão ou não, depois de ouvido o parecer

do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IX DO MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 21 - Constituem receita quaisquer quantias recebidas pela Diretoria ou quem suas vezes fizer, que sejam mensalidades, donativos ou venda de quaisquer produtos;

Art. 22 - Constituem despesas quaisquer quantias dispendidas por autorização da Diretoria, como sejam: compras de material, obrigações, festejos e, de um modo geral, todo e qualquer material necessário para o desenvolvimento da Associação dos Moradores do Novo Buritizal.

Art. 23 - O ano financeiro da Associação dos Moradores do Novo Buritizal começa e termina com mandato de cada Diretoria.

#### CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÕES

Art. 24 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta de sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 19 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 29 - As sessões ordinárias são convocadas para os fins exclusivos de:

- 1) Autorizar o orçamento programa, aprovado pelo Conselho Deliberativo para o novo exercício;
- 2) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, de 2 (dois) em 2(dois) anos;
- 3) Eleger 1/3 dos membros contribuintes e suplentes do Conselho Deliberativo;
- 4) Deliberar sobre os Relatórios Trimestrais da Diretoria;
- 5) Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro.

§ 39 - As sessões extraordinárias são convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou em 2ª instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo previsto de 15 dias, publicada no Diário Oficial do T.F. do Amapá.

Art. 26 - As sessões extraordinárias de Assembléia Geral são convocadas:

- 1) Pelo Presidente da Associação;
- 2) Pelo seu próprio Presidente;
- 3) Pelo Conselho Fiscal;
- 4) Por solicitação escrita de pelo menos 50% dos sócios contribuintes e fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente da Associação.

§ ÚNICO - Na Assembléia Geral Extraordinária, só poderão ser tratados os assuntos que constarem no Edital de Convocação e pautados na Ordem Dia.

Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 dias com edital publicado nos quadros de avisos e, se possível, divulgação na imprensa falada e escrita.

§ 19 - A Assembléia Geral será realizada em primeira instância com a presença de 50% de seus associados contribuintes e fundadores e em segunda, meia hora após, com qualquer número de sócios.

§ 29 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 28 - Se ocorrer empate em qualquer votação, considerará-se eleito o sócio mais antigo.

Art. 29 - Tendo sido um associado eleito para cargos diversos, será empossado no que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, ser-lhe-á facultado o direito de escolher, sendo posteriormente realizada a nova eleição para preenchimento do cargo ou cargos preferidos.

Art. 30 - As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação dos Moradores do Novo Buritizal, exceto aquelas em que se julgar impedido.

§ 1º - Na hipótese do Presidente estar impedido, a Assembléia será dirigida pelo seu substituto legal.

Art. 31 - Toda e qualquer votação de cargos eletivos será por escrutinação secreta, não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais de um voto para cada sócio presente.

Art. 32 - Ao Presidente da Assembléia Geral compete nomear dois escrutinadores.

Art. 33 - Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Assembléia Geral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de 20 (vinte) dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 34 - As cédulas para votação se dividirão em duas partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e a segunda, com os nomes dos três membros eletivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 35 - As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pela Secretaria até 72 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronização e duplicatas).

Art. 36º - A Diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para serem escolhidas pelo associado eleitor.

§ ÚNICO - A votação será feita por chapa, não podendo o associado eleitor votar em candidatos pertencentes às chapas distintas.

Art. 37 - Durante as reuniões de Assembléia Geral nenhum assunto fora da pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 38 - Nenhum sócio poderá falar por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e cada um deles, por tempo superior a quinze minutos, salvo autorizado pelo Presidente.

Art. 39 - Em assunto considerado pela Assembléia Geral de sua importância, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 40 - Tem por fim a Assembléia Geral:

- 1) Aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- 2) Eleger de 2(dois) em 2(dois) anos a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- 3) Resolver assuntos de suma importância que ocorram por conta de extinção ou desaparecimento da Associação;
- 4) Resolver casos de perda de mandato ou destituição de cargo, quando eletivo;
- 5) Admitir sócios beneméritos e honorários.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é constituído por sócios fundadores e contribuintes, quites com a sociedade e em pleno gozo de seus direitos sociais, culturais e recreativos em número de 6 membros participantes e 3 suplentes mais os ex-Presidentes da Associação, considerados como conselheiros vitalícios.

§ 1º - O mandato dos membros participantes e suplentes é de 2 anos, sendo 1/3 dos mesmos renovado anualmente.

§ 2º - Só membros do Conselho Deliberativo serão considerados empossados após sua eleição pela Assembléia Geral, devendo reunir-se no prazo de 10 dias, para eleger o Presidente e designar os secretários.

Art. 42 - Os suplentes poderão ser convocados para substituição eventual de conselheiros que se encontrem enfermos ou ausentes e que comunicarem por escrito, até o prazo de 15 dias antes de qualquer reunião do Conselho.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria ou os que contra ela forem interpostos
- 2) Aprovar ou recusar as propostas para sócios honorários

ríos

3) Apreciar as alterações estatutárias recomendadas pela Diretoria e quando aprovadas, submetê-las a Assembléia Geral para homologação.

4) Apreciar o Orçamento programa apresentado pela Diretoria.

5) Constituir comissões sempre que necessárias ao estudo ou execução de assuntos especiais ou específicos;

6) Resolver todos os assuntos que não estejam atribuídos especialmente a outros poderes da Associação.

#### CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Art. 44 - São Membros da Diretoria, órgão administrativo da Associação, os seguintes:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor Social;
- 8) Diretor de Esportes.

§ ÚNICO - Apenas o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia, os demais membros serão nomeados de livre escolha do Presidente eleito.

Art. 45 - Compete à Diretoria da Associação dos Moradores do Novo Buritizal, administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, Regimento Interno e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

- 1) Admitir sócios, salvo honorários e beneméritos;
- 2) Admitir, punir, elogiar e dispensar o pessoal remunerados ou não, fixando-lhe salários e atribuições;
- 3) Pedir convocação de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, quando desatendida, convocá-la diretamente;
- 4) Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- 5) Reunir-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros;
- 6) Interpretar e resolver as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;
- 7) Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividades da Associação, orientando seus competentes quanto a maneira de desempenharem suas tarefas específicas;
- 8) Propor a reforma deste Estatuto após decorrido dois anos de sua aprovação, se assim achar conveniente aos interesses da Associação ou de seus associados;
- 9) Apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço trimestral, bem como as contas, balanços e o Relatório Anual, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal;
- 10) Indicar ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral os nomes das personalidades merecedoras de títulos de sócios honorários e beneméritos.

Art. 46 - A Diretoria da Associação dos Moradores do Novo Buritizal, será exercida por sócios contribuintes e fundadores em pleno gozo de seus direitos, de capacidade compatível com o cargo.

Art. 47 - O mandato de cada Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 48 - A renúncia do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, somente será aceita em Assembléia Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de contas a ser apresentada na referida Assembléia, elegendo-se nessa ocasião os novos membros, para concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 49 - Compete ainda à Diretoria, organizar seus departamentos e respectivos regimentos internos.

Art. 50 - A Diretoria da Associação dos Moradores do Novo Buritizal somente se reunirá com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

Art. 51 - Compete ao Presidente:

- 1) Nomear o 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte e Diretor Social;
- 2) presidir a Assembléia Geral e a Diretoria da Associação, assim como superintender a administração da mesma;
- 3) Encaminhar à Diretoria todos os recursos que forem dirigidos à Associação através de sua pessoa;
- 4) Convocar a Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- 5) Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura;
- 6) Visar contas de pagamentos;
- 7) Assinar qualquer conta bancária, juntamente com o Tesoureiro;
- 8) Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatário ou procuradores para a Associação, de acordo com os demais diretores;
- 9) Divulgar anualmente sumário do Relatório Social e Financeiro da Associação;
- 10) Frequentar assiduamente a sede;
- 11) Firmar toda e qualquer correspondência da Associação;
- 12) Adotar qualquer providência de urgência e comunicá-la aos demais diretores;
- 13) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

Art. 52 - Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 53 - Compete ao 1º Secretário:

- 1) Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- 2) Incumbir-se da correspondência e do expediente interno, inclusive publicidade da Associação;
- 3) Organizar e manter o fixário do quadro social;
- 4) Convocar de ordem do Presidente as reuniões de Administração e Assembléia Geral com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, divulgando em tal convocação a data, hora, local e ordem do dia;
- 5) Lavrar as Atas dos trabalhos da Diretoria, Administração e Assembléia Geral.

Art. 54 - Em suas faltas e impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ao qual compete:

- 1) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- 2) Lavrar atas e mais atos determinados pela Diretoria;
- 3) Organizar e manter organizado o arquivo da Associação;

Art. 55 - Compete ao Tesoureiro:

- 1) Efetuar recebimentos e movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- 2) Assinar recibos de rotina e proceder o balancete mensal;
- 3) Organizar e manter inventário patrimonial e a escrita da Associação;
- 4) Guardar valores sociais;
- 5) Notificar sócios em atraso, promover cobrança ou pu-

nições que correrem de débito para a Associação.

Art. 56 - Em suas faltas e impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o 1º Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da tesouraria.

Art. 57 - Compete ao Diretor Social:

- 1) Dirigir o Departamento Social;
- 2) Planejar juntamente com Departamento Social, que funciona sob a sua supervisão, a direção e execução de todas as atividades de caráter social;
- 3) Receber e acomodar sócios, autoridades, visitantes e membros de órgãos de publicidade;
- 4) Promover concursos, sorteios e iniciativas semelhantes ou participação de clube quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria;
- 5) Supervisionar todos os acontecimentos sociais promovidos pela Associação, conduta dos associados participando à Diretoria qualquer irregularidade;
- 6) Programar a manutenção de festas, organização de piquiniques e demais acontecimentos sociais;
- 7) Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais assim como relacionar e convidar associados para ocasiões diversas;
- 8) Dirigir e executar a programação de todas as atividades sociais da Associação.

Art. 58 - É de competência do Diretor de Esporte:

- 1) Dirigir e supervisionar o Departamento de Esporte;
- 2) Zelar por todo o material e equipamento da Associação sob sua responsabilidade;
- 3) Dirigir e executar todas as atividades esportivas da Associação;
- 4) Promover campeonato, torneios, maratonas e outros tipos de competição esportiva;
- 5) Difundir e aperfeiçoar a prática de educação física e desportos em geral;
- 6) Divulgar todas as atividades esportivas;
- 7) Reportar à Diretoria todas as ocorrências em que a Associação tomar parte.

Art. 59 - Tanto o Diretor Social como Diretor de Esporte, poderão escolher entre os associados e de acordo com os demais diretores, os auxiliares que necessitarem, para melhor funcionamento de seus Departamentos.

#### CAPÍTULO XIII CONSELHO FISCAL

Art. 60 - É o órgão da Administração responsável pela fiscalização de todos os atos administrativos efetuados pela Diretoria.

Art. 61 - Compõe-se o Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Novo Buritizal de 3 sócios contribuintes ou fundadores eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e a ele compete:

- 1) Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las a aprovação da Assembléia Geral;
- 2) Dar parecer, obrigatório, em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos a Assembléia Geral;
- 3) Solicitar a convocação da Diretoria e Assembléia Geral e quando desentendido convocá-las diretamente;
- 4) Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, todos os documentos contábeis.

Art. 62 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na sessão posterior de uma posse.

Art. 63 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal or-

ganizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 64 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 65 - Terá o Conselho Fiscal três suplentes eleitos de conformidade com o artigo 34 deste Estatuto.

Art. 66 - Possuirá a Associação dos Moradores do Novo Buritizal, dois Departamentos a saber:

- 1) Departamento Social;
- 2) Departamento de Esportes.

Art. 67 - Integram os Departamentos:

- 1) Social;
  - a) Seção de Divulgação;
  - b) Seção de Patrimônio;
  - c) Seção de Promoções.
- 2) Esportes:
  - a) Seção de Futebol;
  - b) Seção de Esporte de Quadra e Salão

Art. 68 - Compete ao Departamento Social:

1) Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor Social, sendo seus componentes incluídos no mesmo, por ato ou portaria da Diretoria da Associação, em virtude da prévia indicação do Diretor Social.

2) Compete ao Departamento Social fiscalizar, dirigir e organizar todas as atividades sociais da Associação, apresentando relatório à Diretoria.

§ ÚNICO - O Departamento Social é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor Social.

Art. 69 - Compete ao Departamento de Esportes:

1) Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor de Esportes, sendo seus componentes incluídos no mesmo por ato ou portaria da Diretoria da Associação, conforme escolha e indicação prévia do Diretor de Esportes.

2) A organização, fiscalização e direção de todas as atividades esportivas da Associação dos Moradores do Novo Buritizal.

§ ÚNICO - O Departamento de Esportes é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor de Esportes.

#### CAPÍTULO XIV DOS SÍMBOLOS

Art. 70 - São Símbolos da Associação dos Moradores do Novo Buritizal, uma flâmula e um pavilhão:

§ ÚNICO - O Pavilhão será nas cores:

- 1) Verde, Vermelho e Branco.

Art. 71 - Perderão o mandato os que:

1) Eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo de 30 dias após a data fixada para a posse, salvo motivo de alta relevância, comprovado.

2) No exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a três reuniões, sem causa justificada.

3) Se descuidarem dos deveres de seu cargo, impostopor este Estatuto;

4) Menosprezarem, por atos ou palavras a Associação.

Art. 72 - Assembléia Geral é autônoma para resolver todos os casos de perda e mandato de qualquer diretor, deliberando sempre por escrutínio secreto.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Assembléia, quando se tratar de assunto de sua competência, os demais pela Assembléia Geral.

Art. 74 - Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao seu quadro Social para frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 76 - Revogam-se as disposições em contrário.

Constituíram a Comissão de elaboração do Presente Estatuto, os quais tomaram parte da 1ª Reunião realizada no dia 27 de abril de 1987, quando foi fundada a Associação dos Moradores do Novo Buritizal.

#### DIRETORIA :

JOSÉ CARLOS DA SILVA Presidente	MIGUEL FERREIRA DE MELO Vice-Presidente
JOSÉ REINALDO LIMA ALVES 1º Secretário	FRANCISCO DOMINGOS MOREIRA 2º Secretário
ZACARIAS PICANÇO BARRETO 1º Tesoureiro	MANOEL DA COSTA LEMOS 2º Tesoureiro

#### CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PORTARIA Nº 16/87

PARECER Nº 41/87 - CTE

PROCESSO Nº 49/87 - CTE

APRECIA DOCUMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 14/87 - CTE.

#### I - HISTÓRICO:

Através do ofício nº 8527/87-DESEG/DEW/SEEC, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, em exercício, a Secretaria de Educação e Cultura encaminha para apreciação do Conselho Territorial de Educação documento no qual justifica seu posicionamento com relação ao que determina a Resolução nº 14/87-CTE.

#### II - ANÁLISE:

A Resolução 14/87-CTE altera o Núcleo Comum do Currículo dos Cursos de 1º e 2º Graus e é resultado de amplo estudo realizado por este Conselho com fundamento no que propõe o Parecer 785/86 e determina a Resolução 06/86, ambos do Conselho Federal de Educação, tendo por objetivos essenciais o compromisso com a melhoria do ensino oferecido à população brasileira.

O documento apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura, em síntese, recoloca as posições manifestadas no Plenário do Conselho de Educação por dirigentes e técnicos daquele órgão, pretendendo uma prorrogação do prazo, por mais um exercício letivo, para a implantação do que estabelece a Resolução 14/87 deste órgão normativo. Para isso, aborda muito rápido e sucintamente aspectos das implicações com alguns cursos de 2º Grau, mais especificamente com o Curso Básico e o Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série, o que permite concluir que somente o Ensino de 2º Grau, e deste os dois cursos, está encontrando alguma dificuldade para cumprimento da legislação e, pelo que ficou explicitado no documento, a dificuldade está ligada ao processo de reformulação por que passam e deverão passar ambos os cursos. Não há, assim outra referência a outra dificuldade, nem ao outro grau de ensino, do que se deduz que sua alteração se dará de acordo com o fixado. É necessário, entretanto, pensar a reestruturação do Ensino de 1º Grau, conjuntamente e com, pelo menos, o mesmo nível de importância do Ensino de 2º Grau de vez que não há 2º sem 1º e principalmente para que o produto deste seja bom para a melhoria daquele.

O documento refere-se ainda aos cursos profissionalizantes para o que consta do processo a relação curricular dos cursos de Secretariado, Contabilidade, Assistente de Administração, Enfermagem e Eletrotécnica, além do Curso Fundamental do Colégio Amapaense, que não é profissionalizante. A este o documento se refere sobre a necessidade de preponderância dos conteúdos profissionalizantes sobre os de educação geral e, embora também faça referência, não apresenta a distribuição curricular com essa preponderância. Apesar de seu caráter ilustrativo a análise dos quadros curriculares, apresentados permite constatar a inobservância da carga horária mínima fixada para Língua Portuguesa, além de que a esse componente foi indevidamente acrescentado o termo Redação e Expressão. Outros componentes devem constar em todas as séries e ainda outros podem ser ministrados sob a forma de área de estudos, conforme sugere a legislação.

Obrigatoriamente, a Resolução 14/87-CTE estabelece carga horária semanal mínima para apenas dois componentes curriculares: Português no 1º Grau, Língua Portuguesa no 2º e Matemática, respectivamente 5 e 4 horas. O que mais exige são componentes sem especificar carga horária que poderá ser o mínimo necessário e possível para seu cumprimento. O que na lei não é previsto por ela é permitido.

Todavia, a questão em estudo parece resumir-se à implantação da Resolução 14/87-CTE, assim das normas por ela estabelecidas, específicas ao Núcleo Comum. Nesse sentido, se exige, além da implantação no ano de 1988, que o processo se dê gradativamente. Para isso as alterações devem se realizar nas 1ªs e 5ªs séries do Ensino de 1º Grau e nas 1ªs séries do Ensino de 2º Grau, diante do que, considerando que a legislação enfocada cuida do Núcleo Comum, nada impede que se efetive já a partir de 1988, conforme o previsto, uma vez que este segmento do currículo não será alterado, mesmo depois dos estudos que a Secretária de Educação e Cultura realiza, por terem caráter mais de conceitualização e fundamentação filosófica e de operacionalização metodológica.

Há, contudo que se louvar a preocupação da Secretaria de Educação e Cultura com esse ponto, de uma profunda revisão curricular, importantíssima para o resgate da qualidade do ensino público e para dar uma resposta coerente com as necessidades e aspirações do segmento estudantil a que serve e com o qual tem compromisso prioritário. De outra forma, estranha-se que a Secretaria tenha sido a única entidade mantenedora que encontrou dificuldades para implantação ou processamento das alterações, apesar de dispor de um corpo técnico numérico e qualitativamente suficiente para haver realizado esses estudos ao longo de todo o ano de 1987, subsequente ao Parecer 785/86 e à Resolução 06/86 do Conselho Federal de Educação, ensejando as alterações determinadas por este Conselho, após transcorrido esse período.

III - VOTO DO RELATOR: Prescreve a Resolução 14/87-CTE, no seu Art. 1º "Os estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus (Regular e Supletivo) do Território Federal do Amapá deverão efetuar alterações no Núcleo Comum de seus currículos, de acordo com as disposições da Resolução 06/87-CTE e desta Resolução, para implantá-las no ano letivo de 1988". Sem que isso invalide e esgote qualquer iniciativa no sentido de modificar o que prevê a legislação, tem-se por oportuno seu cumprimento pelo que significa para a melhoria do quadro educacional local como necessidade inadiável o que, sem dúvida, não representa a solução de todos os problemas, mas pretende ser, pelo menos, um ponto de partida para alguma mudança.

Diante do exposto o Parecer é pela manutenção do prazo estabelecido para a implantação das alterações curriculares fixadas pela Resolução 14/87-CTE, contrário, assim à proposição da Secretaria de Educação e Cultura que deverá realizá-las no ano letivo de 1988, sem prejuízo dos demais estudos técnicos de revisão e melhoria dos Planos Curricu-

lares dos estabelecimentos de ensino que mantém.

Macapá, 21 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO  
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos aprova o voto do Relator.

Macapá, 21 de dezembro de 1987

Eduardo Seabra da Costa  
Raimundo Guedes de Araújo  
Mª das Graças de Oliveira Lopes  
Kleber Magalhães  
Maria Dias Alcântara

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o Voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente  
Eduardo Seabra da Costa  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Paulo Fernando Batista Guerra  
Maria das Graças de Oliveira Lopes  
Raimundo Vilhena da Rocha  
Kleber Magalhães  
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne  
Maria Dias Alcântara  
Raimundo Guedes de Araújo

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 43/87-CTE

PROCESSO Nº 52/87-CTE

APROVA AS ALTERAÇÕES CURRICULARES DE 1ª A 4ª SÉRIE PROPOSTAS PELA ESCOLA DE 1º GRAU "VISCONDE DE MAUÁ", EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO 014/87-CTE.

I - HISTÓRICO:

Através do ofício nº 73/87, a senhora Diretora da Escola de 1º Grau "Visconde de Mauá", acatando determinações da Resolução nº 14/87-CTE, encaminha a este órgão Colegiado, as alterações curriculares de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau, para análise e Parecer.

A escola em apreço tem como entidade mantenedora o Serviço Social da Indústria - SESI, localizada à Rua Leopoldo Machado, 2749 nesta cidade, tendo seu Regimento aprovado pela Resolução nº 53/7-CETA, e a Regularização da Implantação do Ensino que desenvolve através do Parecer nº 09/80 e Resolução nº 08/80 ambos do Conselho de Educação do Território do Amapá e o seu Reconhecimento através do Parecer nº 20/83 do mesmo Conselho.

A Escola desenvolve suas atividades educativas obdecendo às normas estabelecidas pela legislação federal e local que regem o Sistema de Ensino, permitindo a sua clientela um bom atendimento educacional.

II - ANÁLISE:

A proposta apresentada pela Escola "Visconde de Mauá" destina-se às quatro primeiras séries do Ensino de 1º Grau visa cumprir o que estabelece a legislação pertinente ao assunto e à melhoria do processo Ensino x Aprendizagem. Suas atividades serão desenvolvidas em 180 (cento e oitenta) dias letivos anuais de acordo com o que preconiza o artigo 11 da Lei 5692/71, distribuídas em 05 (cinco) dias letivos se

manais, 36 (trinta e seis) semanas letivas anuais e 20 (vinte) horas por semana com 04 (quatro) horas diárias perfazendo um total de 720 (setecentas e vinte) horas anuais, e o módulo aula terá 30 (trinta) minutos de duração. Está constituída pelo Núcleo Comum em cujos conteúdos será enfatizada a preparação para o trabalho, componentes do artigo 7º da Lei 5692/71 e parte diversificada:

a) Núcleo Comum: - Português e Matemática - a escola destinou 10 (dez) e 09 (nove) horas aulas semanais respectivamente a todas as séries e serão ministradas diariamente nos primeiros horários;

- História e Geografia - serão dadas como Estudos Sociais, incluindo um componente do art. 7º da Lei 5692/71 que é Educação Moral e Cívica, para todas as séries através de 04 (quatro) horas aulas semanais;

- Ciências (sob forma de iniciação) componente ao qual será integrado Programas de Saúde, conteúdo do art. 7º da Lei 5692/71, ministradas em 04 (quatro) módulos aulas semanais para todas as séries;

b) Componentes do Artigo 7º da Lei 5692/71:

- Educação Artística e Ensino Religioso, serão ministrados em 02 (duas) horas aulas semanais a todas as séries. Aos alunos que não participarem das aulas de Formação Religiosa, serão oferecidas outras atividades;

- À Educação Física - Foram reservadas 04 (quatro) horas aulas semanais, em 02 (dois) módulos aulas geminados, em dias não consecutivos, ministradas como recreação e natação para todas as séries.

- Programas de Saúde e Educação Moral e Cívica, serão ministradas de forma integrada com atividades do Núcleo Comum, conforme já foi explicitado.

c) Parte diversificada:

- Literatura Infante - Juvenil, com 02 (duas) horas aulas semanais em dias alternados para todas as séries; será explorada através de aulas, reuniões, biblioteca, Clube de Leitura e aulas de poesia, etc.

d) Preparação para o Trabalho:

- "Como elemento de formação integral do aluno", será dada em forma de atividades, integradas ao Núcleo Comum em todas as séries.

Em sua proposta o conceituado educandário reservou 03 (três) horas-aulas semanais com a duração de 18 (dezoito) minutos para Recreio Supervisionado, e que, segundo a mesma, "significa mais uma das oportunidades para a escola participar da formação de hábitos de sociabilidade, higiene e alimentação dos alunos" com o que concordamos plenamente.

Ainda contém, na presente proposta, a Programação do 2º e 3º período da Educação Pré-Escolar, onde serão ministradas atividades de Comunicação e Expressão, iniciação aos estudos de matemática, Conhecimentos Gerais, Formação Religiosa, natação, artes e jogos.

Como se pode observar a escola formulou sua proposta preocupada em atender a legislação educacional federal e local vigentes nos Sistemas de Ensino, em particular ao Parecer 785/86 - CFE, que visa o revigoramento do ensino da língua portuguesa e da matemática nas escolas de 1º e 2º Graus.

Congratulamo-nos com o corpo técnico-administrativo da escola em destinar praticamente 50% do seu horário escolar aos estudos de português e matemática, assim como reservar os primeiros horários para os componentes mencionados anteriormente, na nossa opinião horário de melhor assimilação dos conteúdos por parte dos alunos. Sabemos que a escola de 1º Grau tem inúmeras finalidades com relação à formação do educando, porém, acreditamos que a mais importante é ensinar a ler, escrever e as quatro operações fundamentais da matemática.

Julgamos oportuno alertar a escola quanto ao seu Regimento Escolar que cremos estar defasado, já que foi aprovado em 1979 (um mil novecentos e setenta e nove) como se pode constatar no histórico do presente Parecer, Recomendamos que o mesmo seja reformulado de acordo com as adaptações que se fizerem necessárias e a inclusão da proposta ora aprovada por este documento, e que seja encaminhado à Equipe de

apoio Técnico Escolar-EATE da Secretaria de Educação e Cultura/Ap e posteriormente a este órgão Colegiado para análise e Parecer. Também é conveniente lembrar o cumprimento do artigo 12 da Resolução 14/83-CETA, que trata sobre o reconhecimento periódico das escolas particulares, assim como se faz necessário chamar atenção da Secretaria de Educação e Cultura, através do seu órgão competente para o cumprimento do que preceitua a Resolução do CETA mencionada anteriormente em particular aos seus artigos 1º e 2º que tratam sobre regularização e inspeção de estabelecimentos da rede de ensino oficial e particular deste Território.

Finalmente, tomando por base a redação da Lei 7044/82, legislação deste Colegiado e outros documentos do Conselho Federal de Educação, é importante que seja procedida a substituição da expressão Grade Curricular por Plano Curricular tendo em vista o novo entendimento dado pela citada legislação, cujo conteúdo por ser mais amplo, abrange todos os componentes didático - pedagógicos pelos quais o processo de ensino x aprendizagem se desenvolve.

III - VOTO DA RELATORA:

Considerando que as reformulações curriculares de 1ª a 4ª série, propostas pela Escola de 1º Grau "Visconde de Mauá" estão em consonância com as leis que regem o Sistema Educacional, somos de Parecer favorável à sua aprovação, devendo, porém a implantação ocorrer de forma gradativa de acordo com o que determina o artigo 6º da Resolução 14/87-CETA e que a escola procure atender as recomendações feitas no corpo do presente relato, até 30 de março de 1988, para análise e parecer deste Colegiado.

Macapá, 17 de dezembro de 1987.

MARIA DIAS ALCANTARA  
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora.

Macapá, 21 de dezembro de 1987.

MARIA DIAS ALCANTARA  
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE  
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente  
EDUARDO SEABRA DA COSTA - Vice-presidente  
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES  
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA  
KLEBER MAGALHÃES  
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE  
MARIA DIAS ALCANTARA  
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO DA COSTA SANTANA com ROMUALDA LIMA CAMPÊLO.

Ele é filho de Heitor Aires Santana e de Maria Lopes da Costa.

Ela é filha de Teodoro Campêlo da Silva e de Horacia Lima dos Santos e Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de janeiro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Juramentada